



PROJETO DE LEI Nº 75/2018

“Declara de Utilidade Pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Palmeiras nº 454, Bairro Horto, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.160-311.

Art. 2º São objetivos do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo:

- I – Assistência Social ao mais carente, sem distinção de qualquer natureza;
- II – Fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo;
- III – Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- IV – Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- V – Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- VI – Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceto o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo;
- VII – Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira, bem como a estimular e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissão, serviços públicos e empreendimentos privados;
- VIII – Formar parcerias com Entidades e/ou instituições para o desenvolvimento de projetos que tenham afinidade com Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo;
- IX - Atuar na política de assistência social e não política partidária;
- X – Priorizar as ações de promoção humana;
- XI – Participar da elaboração de diretrizes que orientem a execução da política de assistência social no município de Ipatinga MG;
- XII – Buscar a integração do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo com todas as Entidades e/ou instituições que tenham os mesmos objetivos internacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de junho de 2018.

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 26/06/18
SECRETARIA GERAL

Adalton Ucho Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
OAB/MG: 66.358

A Comissão de
Legislação e
Justiça



PROJETO DE LEI Nº /2018

“Declara de Utilidade Pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Palmeiras nº 454, Bairro Horto, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.160-311.

Art. 2º São objetivos do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo:

- I – Assistência Social ao mais carente, sem distinção de qualquer natureza;
- II – Fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo;
- III – Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- IV – Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- V – Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- VI – Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceto o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo;
- VII – Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira, bem como a estimular e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissão, serviço públicos e empreendimentos privados;
- VIII – Formar parcerias com Entidades e/ou instituições para o desenvolvimento de projetos que tenham afinidade com Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo;
- IX - Atuar na política de assistência social e não política partidária;
- X – Priorizar as ações de promoção humana;
- XI – Participar da elaboração de diretrizes que orientem a execução da política de assistência social no município de Ipatinga MG;
- XII – Buscar a integração do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo com todas as Entidades e/ou instituições que tenham os mesmos objetivos internacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de junho de 2018.


Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.984.224/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1996	
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE IPATINGA BRANCA FAJARDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PALMEIRAS	NÚMERO 454	COMPLEMENTO	
CEP 35.160-311	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (031) 8214-400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/06/2018** às **19:57:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LIONS CLUBE IPATINGA BRANCA FAJARDO
 Fundado em 09/12/95 – Carta Constitutiva em 29/03/96 – Registro nº 058044
 Reuniões às Segundas-feiras – 19h30 – Rua Palmeiras, 454 – Horto –
 Ipatinga – MG – CEP 35160-311

ATA DA ELEIÇÃO - DIRETORIA DO ANO LEONÍSTICO 2017-2018

Aos vinte dias do mês de março de 2017, às 19:30h, na sede dos Lions Clubes de Ipatinga, realizou-se a 20ª reunião do Ano Leonístico 2016-2017 com as presenças conforme lista. A presidente CaL Zélia Oliveira Fontes iniciou a reunião de forma protocolar, convidando a CaL Otilia para fazer a invocação a Deus e a todos para entoar a primeira estrofe e o estribilho do Hino à Bandeira. A presidente agradeceu a presença de todas e passou a palavra à secretária que fez a leitura da relação das candidatas aos cargos da diretoria, chapa única, conforme correspondência de convocação para a eleição enviada no dia 01 de março a todas as Companheiras. Distribuiu as cédulas para votação que foram preenchidas e colocadas na urna improvisada. Terminada a votação, a comissão de eleições, constituída pela Secretária, CaL Cristina Maria da Silva e pela Diretora de Sócios, CaL Geralda Vieira Gonçalves Pereira, fizeram a apuração dos votos, que elegeu por unanimidade as companheiras indicadas para a nova diretoria: Presidente: CaL Zélia Oliveira Fontes, Brasileira, Micro Empresária, RG M-4.964.147, CPF 024.052.196-03; 1ª Vice presidente: CaL Geralda Vieira Gonçalves Pereira, empresária, RG M-1.264.471, CPF 243.541.636-91; Secretária: CaL Cristina Maria da Silva, Brasileira, Corretora de Imóveis, RG M-2.346.652, CPF 290.327.686-20; Tesoureira: CaL Terezinha do Menino Jesus Oliveira, Brasileira, Aposentada, RG MG 20.348304, CPF 142.575.646-87; Diretora de Sócios: CaL Terezinha do Menino Jesus Oliveira, Brasileira, Aposentada, RG MG 20.348304, CPF 142.575.646-87; Diretora Social: CaL Geralda Vieira Gonçalves Pereira, empresária, RG M-1.264.471, CPF 243.541.636-91; Diretora Animadora CaL Otilia Pereira Borges ; Diretoras Vogais: CaL Otilia Pereira Borges, CaL Rosa Maria de Paiva Villela e CaL Mirian Santos. Após leitura do resultado, as Companheiras foram saudadas com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião, e eu, Cristina Maria da Silva, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela diretoria 2017-2018. Ipatinga, 20 de março de 2017.

Zelantes

CaL Zélia Oliveira Fontes
 Presidente

CaL Cristina Maria da Silva
 Secretária

05/06/2018

CaL Terezinha do Menino Jesus Oliveira
 Tesoureira



TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE IPATINGA

Bel. M.Sc. LL.M. Bernardo Prado da Camara
 Rua Belo Horizonte 219 – Centro – Tel.: (31) 3822-4941 – cartorio@cartorioipatinga.com.br

Reconheço como Autêntica, cf. 412, CPC, a(s) firma(s), at

CRISTINA MARIA DA SILVA

Ipatinga, 05/06/2018 16:10:53 PMT
 Em testemunho _____ da verdade

LUCAS MARIANO VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZA
 Empl: 4.72 Recomeço: 0,27 TF4: 1,49 ISS: 0,23 Total: 6,52
 Selo(s) n.º CMP17882

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DO LIONS CLUBE IPATINGA BRANCA FAJARDO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, SLOGAN, LEMA, EMBLEMA E CORES

Art. 1º. Com a denominação de **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, fica instituído um clube, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social em geral, com sede à rua Palmeiras, nº 454, bairro Horto, Ipatinga/MG.

Art. 2º. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, fundado em 09 de dezembro de 1995, tem prazo indeterminado de duração possuindo emblema e cores idênticos ao emblema e cores da Associação Internacional de Lions Clube.

Art. 3º. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** terá como slogan: “Liberdade, Inteligência, Ordem, Nacionalidade, Serviço”.

Art. 4º. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** terá como lema: “Nós servimos”.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O objetivo primordial do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** é o amparo e assistência social ao mais carente, sem distinção de qualquer natureza, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem.

Art. 6º. Constituem objetivos do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, além de todos aqueles de Lions Clube Internacional:

- I – Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo;
- II – Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- III – Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- IV – Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- V – Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceto o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;
- VI – Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira, bem como a estimular e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissão, serviços públicos e empreendimentos privados;
- VII – Formar parcerias com Entidades e/ou instituições para o desenvolvimento de projetos que tenham afinidade com o **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;
- VIII – Atuar na política de assistência social e não na política partidária;
- IX – Priorizar as ações de promoção humana;
- X – Participar da elaboração de diretrizes que orientam a execução da política de assistência social no município de Ipatinga/MG;
- XI – Buscar a integração do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** com todas as Entidades e/ou Instituições que tenham os mesmos objetivos de Lions Internacional.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 7º. Pode ser aceito para filiação no **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, sem limite de número, toda pessoa de maioridade legal, de caráter ilibado e de boa reputação em sua comunidade.

Art. 8º. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** possui as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundadores;
- II – Ativos;
- III – Ausentes;
- IV – Afiliados;
- V – Honorários;
- VI – Privilegiados;
- VII – Vitalícios.

Art. 9º. São sócios fundadores aqueles que participam da fundação do clube.

Art. 10º. São sócios ativos aqueles que possuem todos os direitos, privilégios e deveres inerentes a um sócio de Lions Clube. Estão incluídos nesta categoria também os sócios fundadores.

Art. 11. São sócios ausentes, aqueles que não podem continuar sócios do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** porque se mudaram da comunidade ou por motivo de enfermidade ou outras razões legítimas, assim consideradas pela Assembléia Geral, e aos quais a Diretoria deseja conferir esta classificação.

Parágrafo único. O sócio ausente terá sua classificação revisada a cada 6 (seis) meses e não poderá ocupar posições ou cargos no Clube, votar nas reuniões, convenções distritais, nacionais ou internacionais, devendo pagar as cotas que a Diretoria estabelecer, as quais deverão incluir obrigatoriamente cotas distritais e internacionais.

Art. 12. São sócios afiliados aquelas pessoas de qualidade da comunidade que, não podendo participar totalmente como um sócio ativo, desejam apoiar o **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** em suas iniciativas de serviço comunitário.

§ 1º. A admissão do sócio afiliado pode ser conferida por convite da diretoria do clube, devendo ser ouvida a comissão de sócios.

§ 2º. O sócio afiliado tem o poder de voto mas não pode representar o **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** como delegado em convenções de distrito (único, subdistrito, transicional/provisório e/ou múltiplo) ou nas convenções internacionais, sendo que lhe é vedado ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional.

§ 3º. O sócio afiliado pagará a jóia e as cotas que a Diretoria estabelecer, as quais deverão incluir obrigatoriamente cotas distritais e internacionais.

Art. 13. São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam sócios do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou a este clube e aos quais o Clube deseja outorgar uma distinção especial.

§ 1º. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** pagará as jóias, cotas distritais e internacionais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém não terá qualquer privilégio de sócio ativo.

§ 2º. A outorga deste título dependerá de aprovação da Assembléia em votação secreta.

Art. 14. São sócios privilegiados os integrantes do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** que tenham sido leões durante quinze anos ou mais e que por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima conforme decisão da diretoria, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio ativo.

Parágrafo único. O sócio privilegiado pagará cotas conforme a diretoria estabelecer, as quais deverão incluir cotas distritais e internacionais, tendo direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio ativo, exceto preencher cargos no **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, no distrito ou de nível internacional.

Art. 15. São sócios vitalícios:

- I – aqueles que tenham sido leão por vinte e cinco anos consecutivos, ou mais, e que tenham prestado serviços relevantes ao **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, à sua comunidade ou à Associação Internacional de Lions Clube;
- II – qualquer sócio que tenha sido sócio ativo por quinze anos ou mais e que tenha pelo menos setenta anos de idade;
- III – qualquer sócio que, como leão, por vinte anos ou mais tenha ocupado o cargo de presidente.

§ 1º. Para concessão do título de Sócio Vitalício deverá haver uma recomendação do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** à Associação Internacional e aprovação da Diretoria Internacional e o sócio pagará as quotas que a diretoria estabelecer.

§ 2º. O sócio vitalício terá todos os privilégios do Sócio Ativo enquanto cumprir todas as obrigações deste.

§ 3º. Todos os Presidentes Internacionais, ao terminarem seus mandatos, tornar-se-ão, automaticamente, sócios vitalícios de seus respectivos Clubes, sem qualquer despesa para este Clube.

Art. 16. São direitos dos sócios:

- I – Elegibilidade a qualquer cargo do Clube, distrito ou associação, desde que sua categoria assim permita;
- II – Direito a votar em todos os assuntos, desde que sua categoria de sócio lhe dê poder de voto;
- III – Direito a ser votado, desde que sua categoria assim permita.

Art. 17. São deveres dos sócios:

- I – Frequentar regularmente as reuniões;
- II – Pronto pagamento das quotas/mensalidades;
- III – Participar das atividades do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;
- IV – Manter uma conduta que reflita uma imagem favorável do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** na comunidade.

Art. 18. É vedado aos sócios:

- I – Servir-se ou utilizar-se do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, bem como da Associação Internacional de Lions Clube, em benefício de aspirações particulares suas ou terceiros;
- II – Convidar candidatos a sócio ou lhes dar ciência de que foram propostos e aceitos antes de receber a comunicação oficial da Diretoria;
- III – Solicitar fundos ou auxílios de outros Lions Clubes e de sócios destes para quaisquer finalidades;
- IV – Ser sócio, simultaneamente, de mais de um Lions Clube, salvo sócio vitalício ou honorário;
- V – Ser sócio de um Lions Clube e de outro clube de serviço de caráter semelhante, salvo a condição de honorário;
- VI – Solicitar licença do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO E PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO

Art. 19. Somente poderão integrar o quadro social do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**:

- I – Os residentes na cidade de Ipatinga/MG;
- II – Os não residentes cujos interesses se encontrem na cidade de Ipatinga/MG;
- III - Os residentes em outras comunidades onde não haja Lions Clube.

Art. 20. Poderá ser proposto para sócio do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** toda pessoa legalmente capaz, sem distinção de sexo, credo, raça, cor, de bom caráter e reputação ilibada, dedicada a atividade lícita, que faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica e financeira estável.

Art. 21. A admissão do sócio será feita mediante convite depois de aprovada a indicação apresentada por um sócio em dia com suas obrigações.

Art. 22. A indicação far-se-á em formulário próprio, fornecido pela Associação Internacional de Lions Clube, e será assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

Art. 23. A indicação será apresentada ao presidente da Comissão de Sócios ou ao Secretário do Clube para a necessária sindicância, submetendo-se a proposta à Diretoria para votação.

Art. 24. As propostas não poderão ser aprovadas pela diretoria sem o parecer da Comissão de Sócios e toda proposta por qualquer motivo recusada, deverá ser imediatamente destruída.

Art. 25. O candidato pode ser convidado a ingressar no **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** se for aprovada a proposta pela maioria dos dirigentes.

Art. 26. A admissão do novo sócio dar-se-á após a secretaria do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** ter em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada do pagamento da jóia de admissão.

Art. 27. A readmissão do sócio obedecerá às mesmas normas da admissão, sendo considerado como sócio novo aquele que permanecer afastado do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** por mais de seis meses.

§ 1º. Aquele sócio que tenha sido baixado do quadro social poderá ser readmitido, dentro de seis meses contados da data que ocorreu a baixa, mediante autorização da diretoria.

§ 2º. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento e a proposta para sua reinscrição, será necessário que ele ingresse de acordo com o processo estabelecido no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 28. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** pode aceitar a transferência de:

- I – Um sócio de outro Lions Clube que tenha se mudado para Ipatinga/MG;
- II – Um sócio de outro Lions Clube de Ipatinga, desde que apresente motivos justificados, a critério da diretoria.

§ 1º. A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado, a qualquer momento até seis meses da data em que deixar seu Clube, desde que em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. O secretário do antigo Clube deverá fornecer uma declaração contendo sua folha corrida nesse Clube. Caso haja mais de seis meses de seu desligamento, seu ingresso se dará como sócio novo.

Art. 29. O pedido de demissão deverá ser solicitado, por escrito ao presidente ou secretário do Clube.
Parágrafo único. A demissão somente será concedida pela diretoria ao sócio que esteja em dia com as suas obrigações financeiras com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

Art. 30. Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído do Clube pelo voto de dois terços dos diretores presentes à reunião.

§ 1º. A exclusão será deliberada em reunião de diretoria, convocada para este fim, em escrutínio secreto.

§ 2º. Nenhum sócio poderá ser excluído sem que lhe seja facultado o direito de ampla defesa e contraditório. Para isto, o secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião, por escrito e contra recibo, dando-lhe os motivos da infração cometida.

Art. 31. Qualquer pessoa que perder o título de sócio perde também o direito de uso do nome “Lions”, de uso do emblema e de quaisquer insígnias do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**.

Art. 32. O sócio que deixou de cumprir as obrigações de ordem financeira para com o Clube deverá ser notificado pelo tesoureiro, através da secretaria, com um prazo de trinta dias para regularização da situação.

§ 1º. Passados sessenta dias da data em que foi feita a notificação e não tendo o sócio satisfeito as obrigações de ordem financeira objeto da notificação, o assunto será levado à diretoria que decidirá sobre a aplicação ou não da pena de exclusão.

§ 2º. Passados os sessenta dias de prazo e não tendo o sócio satisfeito suas obrigações de ordem financeira, o sócio não será considerado “em dia” e assim permanecerá até que todo o seu débito seja liquidado.

§ 3º. Somente o sócio que estiver em dia com suas obrigações poderá exercer o direito a voto e ser votado.

Art. 33. O nome do sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas durante o ano leonístico e não se justificar ao presidente da comissão de frequência ou ao secretário do Clube deverá ser apresentado à diretoria do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, pelo secretário, na reunião de diretoria seguinte à quarta falta.

§ 1º. A diretoria deverá recomendar à comissão de frequência que investigue as razões das ausências e submeta-lhe relatório de suas investigações.

§ 2º. Após recebimento do relatório, a diretoria decidirá se o sócio será ou não excluído.

§ 3º. O disposto neste artigo se aplica aos sócios forâneos, honorários, privilegiados e vitalícios.

Art. 34. As decisões da diretoria sobre admissão de sócios são inapeláveis e as de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento pela Assembléia Geral, a pedido dos interessados, dentro do prazo de quinze dias da data em que tomarem conhecimento da decisão de exclusão.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 35. São órgãos administrativos do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. A Assembléia Geral é o órgão máximo do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, competindo-lhe privativamente a aprovação das contas do Clube e alteração do Estatuto Social.

Art. 37. A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 38. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente quando convocada pela diretoria, ou a requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com um mínimo de sete dias de antecedência e deliberação apenas sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

Parágrafo único. As reuniões deverão se realizar em local, data e hora determinados pela diretoria, devendo começar e terminar em horários pré-estabelecidos.

Art. 40. É obrigatória a freqüência dos sócios ativos a todas as reuniões de Assembléia Geral.

§ 1º. Havendo despesas extras nas recepções a autoridades, comemorações de datas significativas ou posse de diretoria, elas poderão ser rateadas entre todos os sócios, mesmo aqueles que não compareceram ao evento, respeitando o Art. 81.

§ 2º. É permitido à diretoria cancelar uma reunião posterior ao evento para pagamento das despesas aludidas no § 1º deste artigo.

Art. 41. Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembléia Geral os sócios das categorias ausentes, privilegiados, honorários e vitalícios.

Art. 42. As faltas às Assembléias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras do Regulamento do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 43. A Diretoria é o órgão dirigente do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** e a ela estão subordinadas as seguintes comissões:

I – Administrativas, que se subdividem em:

- a) Finanças;
- b) Frequência;
- c) Sócios;
- d) Programas, Relações Públicas e Boletim;
- e) Instrutiva do Leonismo, Estatutos e Regulamentos;
- f) Convenção e Recepção.

II – Atividades, que se subdividem em:

- a) Conservação da vista e ajuda aos cegos;
- b) Educação e juventude;
- c) Saúde, bem-estar e prevenção de acidentes;
- d) Interesses da comunidade, agricultura, civismo e nações unidas.

Parágrafo único. A Diretoria, ao início do mandato, poderá aumentar ou diminuir o número de comissões ou alterar suas composições, desde que todas as atividades permaneçam.

Art. 44. A Diretoria é constituída por:

- I – Presidente;
- II – Ex-Presidente Imediato;
- III – 1º Vice-Presidente;
- IV – 2º Vice-Presidente;
- V – 3º Vice-Presidente;
- VI – 1º Secretário;
- VII – 2º Secretário;
- VIII – 1º Tesoureiro;
- IX – 2º Tesoureiro;
- X – Diretor Social;
- XI – Diretor Animador;
- XII – 2º Diretor Animador;
- XIII – 4 (quatro) Diretores Vogais.

Art. 45. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença de mais da metade de seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. É obrigatória a presença de todos diretores às reuniões previstas neste artigo.

§ 2º. Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justificação, a critério da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano leonístico.

§ 3º. O diretor somente perderá o mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 46. A Diretoria realizará reuniões especiais quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de cinco ou mais membros da Diretoria, em hora e local determinados pelo Presidente.

Art. 47. Compete à Diretoria:

- I – Zelar pela boa execução das atividade do Clube;

- II – Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente, à Assembléia Geral aqueles que julgar conveniente;
- III – Discutir e preparar previamente todos os anúncios e programas de ação do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** para apresentação aos sócios e aprovação em reunião ordinária ou especial;
- IV – Anular ou modificar atos de qualquer de seus membros e das comissões;
- V – Aprovar os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;
- VI – Resolver sobre a admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- VII – Determinar local, data e hora das Assembléias Gerais ordinárias;
- VIII – Nomear entre os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes a Comissão de Indicação de candidato e de eleições;
- IX – Determinar local, data e hora das reuniões de indicação de candidatos e de eleições e providenciar as devidas convocações em tempo hábil;
- X – Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos;
- XI – Deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, as normas para movimentação dos fundos do Clube;
- XII – Receber as recomendações das Comissões e apresentá-las à Assembléia Geral com o seu parecer, se julgar necessário;
- XIII – Indicar e nomear, sujeito à aprovação do quadro social, os delegados e suplentes às convenções em que o Clube se fizer representar;
- XIV – Revisar os livros e contas do Clube periodicamente;
- XV – Preencher, mediante votação secreta, as vagas que ocorrem em seu quadro;
- XVI – Revisar os livros, contas e transações do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** anualmente ou com maior freqüência, segundo seus critérios, podendo pedir prestação de contas ou fazer revisar qualquer quantia do Clube por qualquer dirigente, comissão ou sócio do Clube;
- XVII – Designar um banco ou bancos para o depósito dos fundos do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;
- XVIII – Determinar a quantia necessária para a fiança de qualquer dirigente do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;
- XIX – Submeter todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes às respectivas Comissões permanentes ou especiais para estudo e recomendação da Diretoria.

Art. 48. Todas as despesas do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria.

§ 1º. O Clube não fará dívidas que excedam sua receita nem fará despesas que não as essenciais aos seus objetivos.

§ 2º. É vedado o uso da renda líquida de campanhas ou atividades do Clube em destino diverso para os quais tenham sido angariados.

Art. 49. Nenhum diretor perceberá remuneração ou ajuda de custo por serviços prestados ao Clube.

SEÇÃO III – DOS DIRETORES

Art. 50. Ao Presidente compete:

- I – Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;

- IV – Nomear e destituir as Comissões permanentes e especiais e seus presidentes;
- V – Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com seus integrantes e convocá-los para prestar informações à Diretoria ou à Assembléia, quando julgar conveniente;
- VI – Representar, juntamente com o secretário, o Clube perante o Comitê Assessor do Governador;
- VII – Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- VIII – Exercer somente o voto de desempate;
- IX – Providenciar para que as eleições sejam devidamente convocadas, avisadas e realizadas;
- X – Cooperar com o comitê Assessor do Governador de Distrito sendo um membro ativo deste na Divisão a que pertence a este Clube.

Art. 51. Aos Vice-Presidentes compete suceder ou substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo e, ainda, supervisionar as Comissões que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 52. O ex-Presidente Imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais diretores, competindo-lhe, ainda, das as boas vindas oficialmente, aos sócios e aos seus convidados nas reuniões do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**.

Art. 53. Ao 1º Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- I – Ser elemento de ligação do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** com o Distrito e a Associação Internacional;
- II – Remeter, após a última Assembléia Geral do mês, porém até o último dia útil, os informes do movimento de sócios e de suas atividades à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador e Vice-Governador Distrital, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional do Brasil;
- III – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais e internacionais;
- IV – Enviar anualmente à Associação Internacional a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;
- V – Enviar semestralmente ao Escritório Internacional da Associação relatórios sobre a situação financeira do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;
- VI – Enviar ao Governador do Distrito e ao Presidente de Divisão cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;
- VII – Cooperar e ser membro ativo do Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertence este Clube;
- VIII – Ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- IX – Contratar e despedir empregados, de conformidade com as decisões da Diretoria;
- X – Manter atualizadas as fichas dos sócios;
- XI – Elaborar as atas das Assembléias e reuniões de Diretoria;
- XII – Manter atualizado o controle das presenças dos sócios às Assembléias e reuniões de Diretoria e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

Art. 54. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, de acordo com sua delegação.

Art. 55. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Guardar e administrar os fundos financeiros do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, conforme orientação geral da Diretoria;
- II – Submeter mensalmente à Diretoria a relação dos sócios em débito com o **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**;

- III – Submeter trimestralmente à Diretoria e semestralmente à Assembléia Geral relatório detalhado da situação financeira do Clube;
- IV – Informar semestralmente à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- V – Providenciar, em junho e dezembro de cada ano, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- VI – Providenciar o recolhimento no mês seguinte à admissão de sócios, das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- VII – Providenciar, com pontualidade, o pagamento de todas as obrigações financeiras do Clube assinado, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII – Manter atualizadas as fichas de contas correntes dos sócios;
- IX – Zelar para que os sócios mantenham em dia suas obrigações financeiras para com o Clube;
- X – Informar à Diretoria o nome do sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias em relação ao Clube;
- XI – Receber todos os valores em nome do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, devendo depositá-los em conta bancária aprovada pela Diretoria;
- XII – Emitir avisos de cobrança;
- XIII – Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube;
- XIV – Receber do Diretor Animador o dinheiro arrecadado pela aplicação de multas, entregando o respectivo recibo.

Art. 56. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, de acordo com sua delegação.

Art. 57. Ao Diretor Social compete:

- I – Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;
- II – Zelar pela correta execução do protocolo, pela adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados aos mesmos;
- III – Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas, e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões;
- IV – Dar especial atenção aos novos sócios providenciando para que estes se familiarizem com todos os integrantes do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**.

Art. 58. Ao 2º Diretor Social compete substituir o 1º Diretor Social em seus impedimentos e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, de acordo com sua delegação.

Art. 59. Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia, o companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, criando e mantendo um clima de cordialidade e alegria entre os presentes às sessões leonísticas.

§ 1º. Para desempenhar suas funções o Diretor Animador pode utilizar-se de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos companheiros do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**.

§ 2º. Nenhum sócio poderá eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que esta não exceda o equivalente a 0,1% do salário mínimo e que nenhum sócio seja multado mais de uma vez em cada reunião.

§ 3º. O Diretor Animador não poderá ser multado salvo pelo voto unânime de todos os sócios presentes à reunião.

§ 4º. Todo dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue ao Tesoureiro, mediante o competente recibo.

Art. 60. Ao 2º Diretor Animador compete substituir o 1º Diretor Animador em seus impedimentos e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, de acordo com sua delegação.

Art. 61. Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 62. Somente os sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votados para cargos da Diretoria e fazer parte das Comissões.

Art. 63. O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem maioria da votação.

Art. 64. A eleição da Diretoria será feita sempre da seguinte forma:

I – No mês de fevereiro de cada ano, em data e local determinados pela Diretoria, será realizada uma reunião para a indicação dos candidatos, sendo necessário convocar para este fim, todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – O presidente nomeará uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na Diretoria do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, apresentando-os no dia da reunião. Nesta oportunidade todos os sócios em dia com suas obrigações poderão também se candidatar, desde que a sua categoria assim permita, ou propor candidatos para os cargos a serem preenchidos no ano leonístico seguinte;

III – A Assembléia será feita até o dia 20 de março, devendo o Secretário convocar, por escrito para esta finalidade, todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – A Assembléia escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos todos os que, indicados pela Comissão, obtiverem maioria dos votos;

V – É condição indispensável para a realização da Assembléia, que todos os sócios sejam comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo da comunicação constar os nomes dos candidatos.

Art. 65. Se houver um candidato único e sua eleição não puder se concretizar por motivos de força maior, a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

Art. 66. É vedada a indicação de candidatos durante a reunião de eleição, salvo se feito pela Comissão de Indicações por motivo de impossibilidade do candidato previamente indicado de servir junto ao **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, e não haja outra indicação regular de candidato a ocupação do mesmo cargo.

Art. 67. O quorum para eleição de candidatos a preenchimento de cargos no clube constituir-se-á da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações.

Art. 68. A Diretoria eleita deverá tomar posse até o último dia do mês de junho e exercerá seu mandato por um ano.

CAPÍTULO VII – DAS VAGAS NOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 69. Havendo vacância no cargo de Presidente, do primeiro ou segundo Vice-Presidente por qualquer motivo, os vice-presidentes ascenderão ao posto, de acordo com a posição que ocupam.

Parágrafo único. Se não for possível preencher a vaga de Presidente ou Vice-Presidente pelo processo de ascensão a Diretoria convocará reunião especial de eleição, notificando todos os sócios em dia com suas obrigações, com 15 (quinze) dias de antecedência, para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 70. Havendo vacância no cargo de terceiro vice-presidente esse cargo permanecerá vago e somente será preenchido na eleição anual da Diretoria.

Art. 71. Havendo vacância em qualquer outro cargo da Diretoria, a Diretoria designará um sócio para preenchê-la até o término do mandato, observado o disposto nos artigos 54, 56, 58 e 60.

Art. 72. Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato ficar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente em exercício poderá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleição de um substituto.

§ 1º. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados aos sócios por escrito e com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. Na reunião deverão ser indicados os candidatos e, logo após a indicação, proceder à eleição, sendo necessário a maioria simples dos votos para eleição do cargo.

§ 3º. Não havendo candidatos o cargo será preenchido na forma do artigo 71.

§ 4º. A vacância se dando em período inferior a 20 (vinte) dias da data da posse da Diretoria o cargo será preenchido na forma do artigo 71.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 73. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** reunirá regularmente, não menos que duas vezes por mês, em data e local recomendados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º. Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos.

§ 2º. As comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma que a Diretoria julgar adequada, exceto quando previsto de forma contrária neste Estatuto.

Art. 74. O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando as considerar necessárias e quando solicitadas pela Diretoria, em data e local determinados por quem as convocar.

Parágrafo único. As comunicações para as sessões extraordinárias deverão ser feitas a todos os sócios por escrito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, indicando data, local e finalidade da reunião.

Art. 75. Deverá ser realizada no mês de junho de cada ano uma reunião, em data e local determinados pela Diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos e será dada posse aos dirigentes recém-eleitos.

Art. 76. O quorum para toda reunião do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** será constituído pela presença da maioria simples dos sócios do Clube que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 77. É vedada a representação por procuração nas reuniões do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** ou de qualquer de suas comissões.

CAPÍTULO IX – DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 78. As jóias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Art. 79. Todos os sócios estão obrigados aos pagamentos de mensalidades e quotas anuais.

Art. 80. É facultado ao **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** cobrar jóias de admissão, readmissão e transferência.

Art. 81. Nenhuma taxa poderá ser criada e cobrada dos sócios sem que sejam previamente aprovadas em Assembléia, por proposição da Diretoria.

Art. 82. Qualquer taxa criada somente terá validade dentro do ano leonístico, o que após perderá eficácia.

CAPÍTULO X – DAS FINANÇAS

Art. 83. Os fundos financeiros do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** serão Administrativo e de Atividades.

Art. 84. O Fundo Administrativos será constituído pela contribuição dos associados.

Art. 85. O Fundo de Atividades será constituído por multas aplicadas pelo Diretor Animador durante as assembleias e por rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Art. 86. A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

CAPÍTULO XI – DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 87. O número de Delegados do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** corresponde ao seu quadro social, na proporcionalidade seguinte:

I – Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente para vinte e cinco sócios ou fração de treze ou mais sócios em pleno gozo dos seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional no primeiro dia do mês que anteceder a convenção;

II – Convenção Nacional e Distrital: um Delegado e um Suplente para dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional no primeiro dia do mês que anteceder à Convenção.

Parágrafo único. Somente poderão ser enviados Delegados quando o **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** fizer provas de estar com os pagamentos quitados à Associação Internacional e ao Distrito, conforme relação apresentada por seu Governador.

Art. 88. O Clube poderá custear, no todo ou em parte, as despesas de seus Delegados às Convenções.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** adotará um Regimento Interno que estabelecerá as normas para seu funcionamento.

Art. 90. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. É vedado ao Estatuto Social contrariar as normas vigentes nos Estatutos em vigor do Distrito Múltiplo L.

Art. 91. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 92. Toda referência ao gênero masculino nos Estatutos e Regulamentos Internacionais serão interpretados pelo **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** como sendo, também, referentes ao gênero feminino.

Art. 93. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** não remunera nem oferece compensação alguma aos membros da Diretoria nem aos Sócios, não distribuindo lucros ou dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio e rendas a título de lucro ou participações nos resultados.

Art. 94. O **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** somente poderá ser dissolvido com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos sócios especialmente convocados para deliberarem a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 95. Em caso de dissolução, após efetivo pagamento dos débitos pertencentes ao **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo**, os bens remanescentes do patrimônio líquido será destinado a outro Lions Clube indicado pela Assembléia Geral de desconstituição, devolvendo-se todo o material leonístico, inclusive carta constitutiva, à Associação Internacional.

Art. 96. A Associação Internacional de Lions Clube e o Governador do Distrito serão incluídos na lista postal deste Clube.

Art. 97. Pela baixa, saída, abandono ou outra forma qualquer de afastamento de sócios do **Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo** não será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto, por ter possuído aquela condição de sócio.

Art. 98. O Ano Leonístico e o ano fiscal iniciam-se em 1º de julho e encerram-se em 30 de junho de cada ano.

Art. 99. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral marcada especificamente para este fim.

Art. 100. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente e ficando revogadas as disposições em contrário.



LIONS CLUBE IPATINGA BRANCA FAJARDO

Fundado em 09/12/95 – Carta Constitutiva em 29/03/96 – Registro nº 058044
Reuniões às Segundas-feiras – 19h30 – Rua Palmeiras, 454 – Horto –
Ipatinga – MG – CEP 35160-311

Declaramos, a bem da verdade e sob penas da lei, que os membros do Lions clube de Ipatinga Branca Fajardo não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração
Ipatinga, 04 de junho de 2018

Zélia
Zélia Oliveira Fontes – Presidente

Cristina
Cristina Maria Silva – Secretária

Terezinha
Terezinha do Menino Jesus Oliveira - Tesoureira



TABELIONATO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS DE IPATINGA
Bel. M.Sc. LL.M. Bernardo Prado da Câmara
Rua Belo Horizonte 219 – Centro – Tel.: (31) 3822-4941 – cartorio@cartoriopatinga.com.br

Reconheço como Autêntica, cf. 412, CPC, a(s) firma(s) at
CRISTINA MARIA DA SILVA.....

Ipatinga, 11/06/2018 17:06:07 ACR
Em testemunho da verdade

ANA CAROLINE RAMOS- ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 4,72 Recompe: 0,27 TFJ: 1,49 ISS: 0,23 Total: 6,52
Selo(s) nº CMP18323

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.ting.ims.br>





LIONS CLUBE IPATINGA BRANCA FAJARDO

Fundado em 09/12/95 – Carta Constitutiva em 29/03/96 – Registro nº 058044
Reuniões às Segundas-feiras – 19h30 – Rua Palmeiras, 454 – Horto –
Ipatinga – MG – CEP 35160-311

Declaramos, a bem da verdade e sob penas da lei, que o Lions clube de Ipatinga Branca Fajardo se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada anualmente

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração
Ipatinga, 04 de junho de 2018

Fontes
2ª *Olivia* Oliveira Fontes – Presidente

Quero
Cristina Maria Silva – Secretária

Terezinha
Terezinha do Menino Jesus Oliveira - Tesoureira

 **TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE IPATINGA**
Bel. M.Sc. LL.M/ Bernardo Prado da Camara
Rua Belo Horizonte 219 – Centro – Tel.: (31) 3822-4941 + cartorio@cartorioipatinga.com.br

Reconheço como Autêntica, cf. 412, CPC, a(s) firma(s)
CRISTINA MARIA DA SILVA.....

Ipatinga, 11/06/2018 17:06:08 ACR
Em testemunho _____ da verdade

ANA CAROLINE RAMOS- ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 4.72 Recome: 0.27 TFJ: 1.49 ISS: 0.23 Total 6.52
Selo(s) n° CMP 18325
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tmg.jus.br>






LIONS CLUBE IPATINGA BRANCA FAJARDO

Fundado em 09/12/95 – Carta Constitutiva em 29/03/96 – Registro nº 058044
Reuniões às Segundas-feiras – 19h30 – Rua Palmeiras, 454 – Horto –
Ipatinga – MG – CEP 35160-311

Declaramos, a bem da verdade e sob penas da lei, que a diretoria do Lions clube de Ipatinga Branca Fajardo possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração
Ipatinga, 04 de junho de 2018

Zelja
Zelja Oliveira Fontes – Presidente

Cristina
Cristina Maria Silva – Secretária

Terezinha
Terezinha do Menino Jesus Oliveira - Tesoureira



TABELIONATO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE IPATINGA

Bel. M.Sc. L.L.M. Bernardo Prado da Câmara
Rua Belo Horizonte 218 – Centro – Tel.: (31) 3822-4947 – cartorio@cartorioipatinga.com.br

Reconheço como Autêntica, cf. 412, CPC a(s) firma(s) na
CRISTINA MARIA DA SILVA.....

Ipatinga, 11/06/2018, 17:06:08 ACR
Em testemunho _____ da verdade.

ANA CAROLINE RAMOS- ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 4,72 Recompe: 0,27 TFJ: 1,49 ISS: 0,23 Total: 6,53
Selo(s) nº CMP18324

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período de maio de 2017 / maio de 2018

Maio/ 2017

Lançamento de Concurso e Redação sobre o Meio Ambiente na Catequese do bairro Imbaúbas com o título "O que estou fazendo pela Casa Comum"

Dança Sênior no Lar Paulo de Tarso

Noite do Pastel – arrecadação de fundos para os trabalhos assistenciais. Toda renda com participação da comunidade só pode ser usada na Comunidade.

Participação do Arraiá da Apirva

Junho/ 2017

Trabalhos Manuais – feitos para arrecadação de fundos para os trabalhos assistenciais

Dança Sênior para Cadeirantes- semanal

Participação da Festa Junina no Cariru Tênis Clube

Julho/ 2017

Premiação do Concurso de Redação sobre o Meio Ambiente da Catequese

Dança Sênior para Cadeirantes no Lar Paulo de Tarso

Participação da Festa Julina do Rotary

Agosto/ 2017

Participação de evento no Parque Samambaia para atividade com o Grupo Asas. Conhecemos o projeto deles de recuperação de nascentes e plantamos algumas mudas de árvores.

Realização de rifa de Macarrão de Chapa para 5 pessoas, um jogo de louça para massa e um vinho – renda para os trabalhos assistenciais.

Participação das comemorações do Dia do Voluntariado, organizado pela Fiemg MG, com xampu contra Pediculose, contação de Histórias e coleta de pilhas e baterias: nosso Projeto Papapilhas

Enviamos as pilhas e baterias coletados para reciclagem, através da Farmambiente, pagando 7 reais por kg

Setembro/ 2017

Encontro de Companheiras do Clube e amigas para aulas trabalhos manuais.

Participação do Desfile de Sete de Setembro.

Confecção de 20 litros de xampu para combate à pediculose distribuído no Mutirão na E. E. Manoela Bicalho Soares

Reunião com os jovens da E.E. Herbert José de Souza para fundação de um Clube Leo na escola

Outubro/ 2017

Palestra E.E. Herbert José de Souza sobre o Lions Clube

Participação da Caminhada do Outubro Rosa

Realização do 8º Mutirão das Lions na Saúde, na Praça 1º de Maio

Descarte pilhas para reciclagem

Participação da Feira da Ciência. E. E. João Walmick

Novembro/ 2017

Participação da Caminhada do Novembro Azul, com panfletagem sobre o Diabetes

Participação do Mutirão na E. E. Herbert José de Souza Betinho, com aferição da pressão, esclarecimentos sobre o diabetes e pediculose

Dezembro/ 2017

Participação do Fórum Vale do Aço, realizado na Fiemg: O Futuro que queremos

Realizamos o Natal dos Internos do Lar Paulo de Tarso, com a Dança Sênior e distribuição de presentes para todos. Doamos também material de higiene e limpeza.

Realizamos a Campanha de Alívio à Fome na Cônsul do Cariru. Os alimentos arrecadados, 820 kg, foram doados a 3 entidades

Janeiro/ 2018

Dança Sênior no Lar Paulo de Tarso

Fevereiro/ 2018

Atividade na Praça 1º de Maio no centro da cidade para esclarecimento sobre a diabetes e testes de glicemia

Coleta de pilhas do nosso receptor instalado na Loja Maçônica

Atividade de esclarecimento sobre a Diabetes na porta do Supermercado Cônsul

Descarte de pilhas para reciclagem, através da Cônsul

Março/ 2018

Palestra para as crianças da Catequese sobre os malefícios das pilhas e baterias no meio ambiente

O Lions Ipatinga Branca Fajardo deixou no Posto de Saúde do Bairro Bom Retiro um banner com os sintomas do câncer infanto-juvenil afixado na sala de espera para que todos possam ver.

Abril/ 2018

Maria Emilia, nossa associada responsável pelo projeto de Meio Ambiente na Faculdade de Medicina, recolheu com seus alunos pilhas e baterias do receptor instalado na faculdade.

Realizamos o descarte de 9,500kg de pilhas e baterias para reciclagem. Foi pago \$61,50 para a Farmambiente para o envio para a reciclagem

Maior/ 2018

Realizamos um Bingo Solidário na casa da companheira Terezinha Ferreira, com a participação das associadas e amigos

Realização de Acuidade Visual na E. E. Herbert José de Souza – Betinho

Demos início à Campanha do Agasalho, com caixas coletoras em 4 locais. Os agasalhos serão repassados aos Vicentinos, para as famílias cadastradas por eles

Início da Campanha de Arrecadação de Armações de Óculos